
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar parcelamento e/ou reparcelamento das dívidas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos estaduais perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, o Poder Executivo poderá dar a parcela do FPE - Fundo de Participação dos Estados, até liquidação total do débito.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios, durante o prazo estabelecido para a liquidação dos débitos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar os instrumentos jurídicos necessários à execução da presente autorização legislativa.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de abril de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado JOSÉ WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 27.201, de 16/04/1992.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.